Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECRETO MUNICIPAL Nº2.385 DE 23 DE JULHO DE 2019

Rerratifica os critérios e manual de procedimentos de seleção de candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações ou adaptações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais de candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações e adaptações;

CONSIDERANDO necessária a utilização de um manual de procedimentos de seleção desses candidatos;

CONSIDERANDO os critérios contidos na Lei Municipal n° 2.860, de 01 de dezembro de 2009, com alterações posteriores

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações e adaptações, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados para que seja feita a seleção dos mesmos para o programa de reformas, ampliações e adaptações.

Art. 2º. O período de recadastramento dos interessados será estabelecido pelo Departamento de Habitação e será amplamente divulgado.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do titular ou de um representante, sendo este maior de 18 anos, obedecida a data fixada no cronograma, munido da cópia dos seguintes documentos:
- CPF e RG e Título de Eleitor;
- Comprovante de Renda de todos os membros da Família que possuírem algum ganho com alguma atividade econômica desenvolvida;
- Comprovante de Residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;

Art. 4°. Será realizado um processo de seleção das pessoas cadastradas no Departamento de Habitação do Município de Aratiba, levando em consideração os seguintes critérios obrigatórios:
- ✓ Renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais;
- ✓ Morar no Município há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos;
- ✓ Residência e local de trabalho;
- ✓ Não possuir outro imóvel no Município ou fora dele, em nome do próprio ou de integrante do grupo familiar, nos últimos 15 (cinco) anos.

Art. 5º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I – Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II – Renda mensal média familiar (B);

V– Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (C);

Art. 6°. Os critérios enumerados anteriormente fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

P = A+B+C

Art. 7°. Para se obter melhores dados para a resolução da fórmula citada no Art. 6°, será utilizada as seguintes subdivisões:

✓ Quando a renda mensal média familiar for de até 1 salário mínimo nacional:

P = A+B1+C

✓ Quando a renda mensal média familiar for de 1 até 2 salários mínimos nacional:

P = A+B2+C

✓ Quando a renda mensal média familiar for de 2 até 3 salários mínimos nacional:

P = A+B3+C

Salienta-se que o resultado da soma de todas as rendas obtidas dentro do grupo familiar dividida pelo número de componentes do grupo familiar, expressará a renda média familiar.

RENDA MÉDIA FAMILIAR = $\frac{\text{SOMA DE TODAS AS RENDAS OBTIDAS}}{\text{Nº DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR}}$

✓ Em relação ao critério I que trata da situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A), será utilizada a seguinte classificação para obter a pontuação para a resolução da fórmula:

- Biscateiro ou desempregado (**A1**):

P = A1+B+C

- Autônomo (**A2**):

P = A2+B+C

- Emprego definido (**A3**):

P = A3+B+C

- Aposentado/reformado ou assemelhado (**A4**):

P = A4+B+C

✓ Com relação ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição a letra correspondente será **(C)** subdividida de acordo com a tabela a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO	LETRA CORRESPONDENTE
De 0 até 03 meses	**C1**
De 04 até 12 meses	**C2**
De 13 até 24 meses	**C3**
Mais de 25 meses	**C4**

Para cada letra correspondente aos critérios usados para a resolução desta fórmula os pontos são os seguintes:

LETRA CORRESPONDENTE AO CRITÉRIO	PONTOS
A1	**06**
A2	**05**
A3	**04**
A4	**03**
B1	**08**
B2	**06**
B3	**03**
C1	**03**
C2	**04**
C3	**05**
C4	**06**

Se ocorrer igualdade de pontos no resultado da classificação, proceder-se-á ao desempate o critério I que trata de: Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A); permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

01	Renda mensal média familiar
02	Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida

Art. 8º. O Departamento de Habitação, caso necessário poderá editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento e do manual de procedimentos para seleção dos candidatos.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aratiba, aos 23 de julho de 2019.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Secretaria Municipal da Administração.
Em data supra.

IVAR PAVAN,
Secretário Municipal de Administração.